



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 10. 860
(29.10.2014)**

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1463-26.2014.6.02.0000

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS I" (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)

ADVOGADOS: DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA E OUTROS

EMBARGADOS: COLIGAÇÕES "COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR" (PMDB / PT / PDT / PTB / PT do B / PSD / PHS / PSC / PV / PC do B / PROS) E "COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR I" (PMDB / PT / PDT / PTB / PT do B / PSD / PHS / PSC / PV / PC do B / PROS) / JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ADVOGADOS: LUCIANO GUIMARÃES MATA E OUTROS

**EMENTA: RECURSO. REPRESENTAÇÃO
ELEITORAL. PROPAGANDA
IRREGULAR. EXTINÇÃO. PERDA
SUPERVENIENTE DO OBJETO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **JULGAR EXTINTA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, em razão da flagrante perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2014.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente


Des. Auxiliar **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**
Relator


MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas I em face das Coligações Com o Povo pra Alagoas Mudar e Com o Povo pra Alagoas Mudar I e de José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, que visa à modificação da decisão monocrática de fls. 50/52.

Entende a recorrente que os recorridos, quando da exibição de programas eleitorais televisivos no dia 30 de agosto de 2014, nos horários vespertino e noturno, violaram disposição expressa da Lei nº 9.504/97, segundo o qual, *na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação* (art. 6º, § 2º), gerando confusão quanto à natureza do horário ocupado (candidatos majoritários ou proporcionais).

Contrarrazões às fls. 64-66.

Parecer ministerial às fls. 69.

Relatei sucintamente. Passo a analisar e decidir.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

VOTO

Na presente data, não há mais tempo hábil para execução de qualquer medida judicial atinente a coimar a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, em bloco ou em inserções, haja vista já ter se encerrado, no dia 03 do corrente, o prazo para a exibição dessas espécies de propaganda, conforme vaticina o art. 49, caput, da Lei nº 9504/97, operando-se a preclusão temporal.

Percebe-se, então, ante a impossibilidade jurídica e a falta de interesse processual supervenientes, que o recurso manejado pelo representante ficou prejudicado.

Assim, voto no sentido de ser extinta a presente representação pela perda superveniente do seu objeto, o que se faz na forma do art. 267, IV, do CPC.

Notifique-se e publique-se nos termos legalmente previstos.

Maceió, 29 de outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Otávio Leão Praxedes', written over a faint circular stamp.

Des. Auxiliar OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Relator

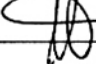


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Representação Nº 1463-26.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 16.544/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10860 foi conferido(a) na 107ª Sessão Ordinária, realizada em 29/10/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 223, em 30/10/2014, à(s) fl(s). 02.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 30/10/2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 1463-26.2014.6.02.0000

Prot. 21.740/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 29/10/2014 (SESSÃO Nº 107/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR (PV / PT DO B / PMDB / PROS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSD / PDT / PT)
ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR I (PDT / PSC / PMDB / PV / PTB / PSD / PT DO B / PROS / PC DO B / PT / PHS)
ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, **JULGAR EXTINTA A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, em razão da flagrante perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.860, de 29/10/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**, **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**, **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**, **EVERALDO BEZERRA PATRIOTA** e **JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI**, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO**.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 29 de outubro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários